

# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2021/2024



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que (se):

Lei nº 400 de 21/06/2024

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura

Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, em 21/06/2024

PUGMIL-TO 21/06/2024

**LEI MUNICIPAL N.º 400, de 21 de junho de 2024**

### **"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pugmil - Tocantins.

§ 1º Os medicamentos constantes da REMUME estarão listados em seção por Ordem Alfabética disponível no site da Prefeitura Municipal de Pugmil, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://pugmil.to.gov.br/>.

§ 2º A REMUME será elaborada bem como revisada periodicamente pela Comissão GT REMUME.

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população, no âmbito do SUS do Município de Pugmil;
- II - informar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Pugmil, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Art. 4º O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pugmil ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, nos termos desta Lei.

Art. 5º A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deverá:

# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2021/2024



I - ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a via de administração, nome do medicamento ou substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia;

II - conter o nome completo de usuário e seu endereço residencial;

III - conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);

IV - conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

§ 2º É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso de manutenção desta, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação específica.

Art. 6º As receitas terão os prazos de validade conforme estabelecido em legislação específica e Protocolo Operacional Padrão (POP) da Secretaria Municipal de Saúde de Pugmil.

Art. 7º A dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida e documento de identificação.

§ 1º O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade de documento, na forma do art. 6º desta lei.

§ 2º A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2024

  
DIRCINEU FRANCISCO BOLINA  
Prefeito Municipal